EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

Processo Adm. de Licitação nº **510/2022**

Modalidade **Tomada de Preços nº 10/2022**

Data da Publicação 11/11/2022

Local Prefeitura Municipal

Data limite para Credenciamento 25/11/2022

Critério de julgamento Menor Preço

Abertura das Propostas 30/11/2022 08:00 Critério de aceitabilidade Global

O MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Decreto Municipal nº 084/2021 e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 091/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Processo acima epigrafado, devendo os interessados se cadastrar junto ao Município em até 03 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes. Os interessados deverão entregar os envelopes na Prefeitura, localizada na Praça Padre Basso, 15, até a data e horário da abertura dos envelopes que está prevista neste edital. A sessão será realizada na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal, onde estarão reunidos a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber, abrir e processar os envelopes de documentação e propostas, julgando e processandose essa Licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Substituição da Cobertura do Prédio da UBS - Sede, Município de Marcelino Ramos-RS.

ITEM		PRODUTO							Valor (Total)		
	Substituição de Marcelino			do	Prédio	da	UBS	-	Sede,	Município	163.797,95

1.2. Integram o objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sinalização, limpeza da obra, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, ensaios tecnológicos

requeridos no Memorial Descritivo, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, inclusive a colocação de placa alusiva a obra deste instrumento, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Marcelino Ramos - RS, para a execução da obra, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, constantes neste processo.

- 1.3. O início da obra está condicionado à liberação e autorização do início de obra emitida pelo Município de Marcelino Ramos, RS.
- **1.4.** A empresa deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- 1.5. Deverá efetuar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- 1.6. A empresa licitante deverá indicar um responsável técnico, que deverá acompanhar a execução da obra. A proposta será admitida com base no conhecimento de todas as condições locais que possam influenciar o custo e o prazo de execução dos servicos.
- 1.7. O Projeto, Especificações, Memoriais Descritivos e Quantitativos são complementares entre si, de maneira que mesmo que algum serviço, eventualmente, não tenha sido apresentado em uma das partes, o mesmo também deverá ser orçado, constituindose como elemento integrante da obra.
- **1.8.** Demais informações sobre a execução do objeto estão descritas no Edital, e também estarão disponíveis no site do Município, aba Licitações.
- 1.9. Além da descrição acima, devem ser observadas as demais características constantes dos anexos deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **2.1.** Poderão participar da Licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, desde que cumpridas as formalidades e exigências do presente de edital.
- **2.2.** Serão consideradas aptas a participar da presente Tomada de Preços, as empresas que estiverem devidamente cadastradas no Setor de Licitações, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22, § 2º da Lei nº 8.666/93, apresentando os documentos exigidos neste edital.
- 2.3. Não poderão participar desta licitação:
- 2.3.1. Empresas sob processo de falência ou concordata;
- **2.3.2.** Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;
- 2.3.3. Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.
- 2.4. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, farse-á necessário credenciamento, com procuração com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não

implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- **3.1.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital nas formas, prazos e termos da Lei Federal 8.666/93.
- **3.2.** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:
- **3.2.1.** O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- **3.2.2.** Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- **3.2.3.** Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal Setor de Compras e Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia: manhã às 8h até 11h e a tarde das 13h até às 17h.
- **3.2.4.** Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail, fax ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.
- **3.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer nos prazos, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **3.4.** A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo.

4. DO CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS:

- **4.1.** A documentação para cadastramento será recebida pela Comissão de Licitações, junto à Prefeitura Municipal, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de julgamento do certame, oportunidade em que será analisada e, estando de acordo, será emitido o **CERTIFICADO REGISTRO CADASTRAL CRC** para participar da presente licitação.
- **4.2.** Para cadastramento a empresa deverá apresentar os documentos de que tratam os itens **6.2.1** e **6.2.2**, **6.2.3** e **6.2.4** deste Edital.

4.3. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

- **4.3.1.** A empresa de pequeno porte e a microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverá comprovar seu enquadramento em tal situação jurídica através de **certidão expedida pela Junta Comercial** (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) ou por meio de **declaração firmada por contador** de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **4.3.1.1.** O credenciamento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente será procedido se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no presente Edital.
- **4.3.1.2.** A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Administração da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao presente certame.
- **4.3.1.3.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.3.1.4. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus representantes constituídos, sem rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, contendo na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, RS. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 510/2022 Tomada de Preços Nº 10/2022 PROPONENTE: -

ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

AO MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, RS. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 510/2022
Tomada de Preços Nº 10/2022
PROPONENTE: -

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 6.1.1. Sob a pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ:
- **6.1.1.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou;
- **6.1.1.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- **6.1.1.3.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **6.1.2.** Os documentos poderão ser apresentados através de cópias, desde que autenticado em cartório, ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos a vista dos originais.
- **6.1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- **6.1.4.** Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória, os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.
- **6.1.5.** Entretanto, caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão Permanente de Licitações poderá, no momento da sessão de abertura e recebimento dos envelopes, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.
- **6.1.6.** A Comissão Permanente de Licitações, se impedida de realizar tal procedimento, em virtude de problemas relativos a falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.
- **6.1.7.** O referido nos itens anteriores não exime as licitantes da apresentação da comprovação de regularidade exigida no item "Conteúdo obrigatório do envelope 01 -

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deste Edital, sendo que tal procedimento só será efetuado em casos excepcionais, visando agilizar o procedimento licitatório.

- **6.1.8.** Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado identificado na parte externa como: **ENVELOPE 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.
- 6.2. O ENVELOPE 01 DEVERÁ CONTER:
- 6.2.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- **6.2.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **6.2.1.2.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **6.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **6.2.1.4.** Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 6.2.1.5. Cédula de identidade dos sócios, diretores e ou proprietários;
- **6.2.1.6.** Caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

6.2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.2.2.1. Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ;
- **6.2.2.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **6.2.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- **6.2.2.4.** Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;
- **6.2.2.5.** Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- **6.2.2.6.** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- **6.2.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho.

6.2.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **6.2.3.1.** Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data do cadastramento.
- **6.2.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social registrado na forma da lei, podendo ser os mesmos atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Para efeito da avaliação de boa situação financeira deverá ser apresentado pelo licitante o cálculo dos seguintes índices contábeis assinado por profissional contábil: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG), conforme segue:

I - Liquidez Geral: <u>AC + ARLP</u> ≥ 0,8 PC + ELP	AC - Ativo Circulante ARLP - Ativo realizável a longo prazo PC - Passivo Circulante ELP - Exigível a Longo Prazo
--	---

II - Liquidez Corrente: <u>AC</u> ≥ 0,8	Onde: AC - Ativo Circulante
PC	PC - Passivo Circulante
III - Solvência Geral: <u>AT</u> ≥ 0,8 PC + ELP	AT – Ativo Total Onde: PC – Passivo Circulante ELP – Exigível a Longo Prazo

- **6.2.3.3.** Declaração ou parecer técnico expedido por profissional responsável habilitado e registrado no CRC, na área de contabilidade, indicando de forma objetiva que o proponente possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da obra, comprovados através da apresentação do balanço patrimonial relativo ao exercício fiscal, já exigível e apresentado na forma da Lei, ou de abertura, em caso de empresa nova. (Art. 31, Parágrafo 3º da Lei 8.666/93).
- 6.2.3.4. É vedada a substituição do balanço por balancetes ou balanço provisório.
- **6.2.3.5.** Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

6.2.4. DECLARAÇÕES:

- **6.2.4.1.** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- **6.2.4.2.** Declaração identificada e assinado pelo Representante Legal, de que a empresa não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nós termos do artigo 87, inciso IV e artigo III da Lei nº 8.666/93, em atendimento do artigo 97 da referida Lei.
- **6.2.4.3.** Que inexiste fato superveniente que seja impeditivo para sua habilitação, estando ciente da Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **6.2.4.4.** Declaração da empresa licitante de que aceita os termos do presente Edital, em todas as fases do processo licitatório;
- **6.2.4.5.** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9° da lei 8666/93 bem como não possuí em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da lei 8.666/93);
- **6.2.4.6.** Declaração da empresa, informando o CNAE Classificação Nacional de Atividades Econômicas que representa maior receita da empresa.

6.2.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **6.2.5.1.** Comprovante de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação;
- **6.2.5.2.** Indicação do responsável técnico da empresa, engenheiro civil, com vínculo empregatício comprovado através de contrato ou carteira de trabalho;

- **6.2.5.3.** Certidão de registro profissional do Responsável Técnico indicado no item 6.2.5.2, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, da região onde a sede da licitante se localiza;
- **6.2.5.4.** Declaração que possui todas as condições materiais, bem como disponibilidade de mão-de-obra, transporte e maquinários para a execução do objeto desta licitação, informando o nome, endereço e telefone do Engenheiro responsável, indicado pelo item 6.2.5.2, pelo acompanhamento e execução dos serviços previstos no Edital;
- **6.2.5.5.** Comprovação de aptidão, através atestado de capacitação técnica-operacional, para o desempenho do objeto da licitação, devidamente registrado no Conselho de Classe da região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (s) de Acervo Técnico CAT, que comprove (m) que a LICITANTE tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores do profissional indicado no item 6.2.5.2.
- **6.2.5.6.** Declaração assinada pelo representante legal do proponente que manterá responsável técnico durante toda a execução da obra, o qual deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra acima citada.

6.2.6. PROVA DE CADASTRO NA ENTIDADE LICITANTE:

- **6.2.6.1.** Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor CRC, expedido pela Comissão Permanente de Licitações.
- **6.2.6.2.** As empresas portadoras de CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Marcelino Ramos, e em vigor, poderão utilizá-lo em substituição aos documentos exigidos nos itens **6.2.1 e 6.2.2**, **6.2.3**, **6.2.4 e 4.3.1** deste Edital.
- **6.2.6.3.** O CRC não será considerado para efeito de habilitação quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, salvo se a empresa apresentar junto ao mesmo, os documentos atualizados.

6.2.8. DA HABILITAÇÃO DAS ME E EPP:

- **6.2.8.1.** As microempresas, empresas de pequeno porte ou Cooperativas que não apresentarem a documentação de que trata o item **4.3.1** no momento do Cadastramento poderão entregá-la dentro do envelope 1 Documentação de Habilitação.
- **6.2.8.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/06.
- **6.2.8.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **6.2.8.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

- **7.1.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas;
- **7.1.2.** A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seu(s) Anexo(s);
- **7.1.3.** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes;
- **7.1.4.** No valor unitário deverão estar incluídos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo despesa com transporte, embalagem, entrega, descarregamento, garantia, seguros, encargos da legislação trabalhista e previdenciária;
- **7.1.5.** Propostas acima do "PO" Preço Orçamentário/Valor de Referência serão desclassificadas.

7.2 DO PRECO:

- **7.2.1.** O preço deverá ser cotado de forma unitária e total dos produtos ou serviços, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e total) em algarismo e o valor total da proposta, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais após a vírgula considerando as condições deste Edital.
- 7.2.2. Será considerado excessivo para o fornecimento do presente Objeto, acarretando desclassificação da proposta, a cotação de preços unitário e/ou total superiores ao "PREÇO ORÇADO" (PO) constantes da Planilha Orçamentária/Preço de Referência, anexos a este Edital.
- 7.2.3. Não será admitida qualquer variação acima dos preços unitários da planilha orçamentária, anexa a este Edital.
- **7.2.4.** O preço contratado para a plena execução do objeto é certo e total, logo aditivos contratuais somente serão realizados quando verificarem-se subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, necessitando que a imprecisão se refira a serviço materialmente relevante do empreendimento (Classe A da Curva ABC). Serão consideradas subestimativas ou superestimativas relevantes aquelas que resultarem em mais de 10% (dez por cento) de acréscimo ou supressão ao valor de item.
- **7.2.5.** Havendo a inclusão de novos serviços, o preço máximo será calculado considerando o preço de referência apurado pela CONTRATANTE, a taxa de BDI do orçamento-base da CONTRATANTE ou da proposta fornecida pela CONTRATADA, o que for menor, aplicando-se na sequência o fator de proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência da CONTRATANTE, a fim de garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

7.3. - O ENVELOPE 02 DEVERÁ CONTER:

7.3.1. PROPOSTA FINANCEIRA PREENCHIDA:

- **7.3.1.1.** Em única via;
- **7.3.1.2.** Em linguagem clara e explícita;
- 7.3.1.3. Sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- **7.3.1.4.** Datada;
- 7.3.1.5. Assinada por seu representante legal e representante técnico;
- 7.3.1.6. Contendo os seguintes dados do Proponente:
- 7.3.1.6.1. Nome;

- **7.3.1.6.2.** Endereço;
- 7.3.1.6.3. Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **7.3.1.6.4.** Telefones;
- **7.3.1.6.5.** E-mail;
- 7.3.1.6.6. Modalidade e número da licitação;
- 7.3.1.7. Contendo os seguintes dados da Proposta:
- **7.3.1.7.1.** Valores unitário e total dos itens expressos em reais e com no máximo duas casas decimais;
- **7.3.1.7.2.** Valor total da proposta expressos em reais e com no máximo duas casas decimais;
- **7.3.1.7.3.** Especificação clara, completa e detalhada do produto ofertado com marca e modelo;
- 7.3.1.7.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 7.3.2. CRONOGRAMA FÍSICO e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:
- 7.3.2.1. Discriminando os itens dos serviços, onde deverão constar:
- **7.3.2.1.1.** Os quantitativos;
- **7.3.2.1.2.** Preços unitários e totais dos serviços, indicando separadamente os preços de cada material e mão-de-obra, também com quantitativos e preços unitários;

8. DO PROCEDIMENTO:

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **8.1.1.** Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária.
- **8.1.2.** A apresentação da proposta pela participante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura o participante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.
- **8.1.3.** As aberturas dos envelopes Documentação e Proposta de Preço serão realizadas em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes.
- **8.1.4.** Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita por escrito no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes.
- **8.1.5.** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- **8.1.6.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preço em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.
- **8.1.7.** Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.
- **8.1.8.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.
- **8.1.9.** Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante procuração, carta de credenciamento ou documento equivalente, para falar ou praticar qualquer ato em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas de preços.
- 8.2. ABERTURA DOS ENVELOPES 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **8.2.1.** Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.
- **8.2.2.** Os licitantes também terão vistas dos documentos apresentados na fase de cadastramento.
- **8.2.3.** Abertos os envelopes Documentação, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas, podendo ser devolvido às últimas os envelopes de Proposta de Preços, devidamente fechados, caso não haja interposição de recurso.
- **8.2.4.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, exceto nos casos expressamente previstos neste edital.
- **8.2.5.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.
- **8.2.6.** Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante publicação no Diário Oficial do Município ou no sítio do Município.
- **8.2.7.** Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes Proposta.
- **8.2.8.** As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes Propostas de Preços sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representante legais das licitantes presentes.
- **8.2.9.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.3. ABERTURA DOS ENVELOPES 02 - PROPOSTA DE PREÇOS:

- **8.3.1.** Após a abertura dos envelopes Documentação, os demais, contendo as Propostas de Preços, serão abertos:
- **8.3.1.1.** Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes, presentes ou não, ao direito de interposição de recurso; ou
- **8.3.1.2.** Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- 8.3.1.3. Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.
- **8.3.2.** Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **8.3.3.** Após o recebimento das propostas, exame do processo e homologação, se nenhuma irregularidade se verificar, será adjudicado o objeto às proponentes autoras das propostas mais vantajosas, conforme descrito anteriormente.
- **8.3.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.3.5. Poderão ser corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros

de soma e/ou multiplicação.

- **8.3.6.** A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta".
- **8.3.7.** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser suprida pelos dados constantes nos demais documentos apresentados dentro do Envelope de Documentação.

9. DO JULGAMENTO:

- 9.1. O julgamento será procedido pela Comissão de Licitações, a qual levará em consideração, em todas as fases do processo, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações posteriores.
- **9.2.** Os critérios de julgamento e de aceitabilidade da proposta são constantes do preâmbulo deste Edital, com a exigência de cotação unitária de cada item/subitem dos itens, de acordo com as planilhas propostas nos anexos.
- **9.3.** Serão considerados excessivos, e consequentemente desclassificarão o (a) licitante, os valores propostos superiores ao Preço Máximo Orçado, caso este esteja descrito na Planilha Proposta e/ou anexos deste Edital.
- **9.4.** Na proposta apresentada pelo (a) licitante deverá ser apresentada planilha orçamentária, conforme modelo em anexo, a qual deverá ser assinada pelo responsável legal do (a) licitante e onde deverá conter os dados para contato da empresa.
- 9.5. Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.
- **9.6.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no \S 2º, do artigo 3º, da Lei nº. \$.666/93, será utilizado o sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº. 8.666/93.

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- **11.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor à formalização do contrato ou para o fornecimento do item licitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.2. O prazo de que trata o item 4.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 11.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sancões.
- 11.4. Decorrido o prazo da convocação, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 11.4.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- **11.4.2.** Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.4.3. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12. DA EXECUÇÃO:

- 12.1. As obras e serviços objetos desta licitação deverão ser efetuadas em até 03 (três) meses, a contar do recebimento da ordem de serviços expedida pelo Gestor do Contrato, com a devida assinatura do contrato e conforme cronograma físico-financeiro.
- 12.2. Eventuais aditivos contratuais para a dilatação do prazo de execução serão firmados somente após a análise e aceitação das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente acompanhadas de novo cronograma físico-financeiro contemplando, além do prazo proposto, as etapas já executadas.
- 12.3. Qualquer alteração do projeto originário deverá ser objeto de prévia aprovação formal do CONTRATANTE. O descumprimento importará em que a despesa decorrente da execução do projeto alterado corra por conta e risco da CONTRATADA.
- 12.4. A contratada deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra.
- **12.5.** Executado o objeto do ajuste e estando em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, dentro do prazo de execução contratual, informando o término da obra e ou/serviços.
- **12.6.** A não comunicação escrita da CONTRATADA do término da obra e/ou serviços dentro do prazo de execução contratual caracterizará atraso.
- 12.7. Após a assinatura do Contrato, o objeto desta licitação deverá ser executado conforme solicitado pela Administração Municipal e de acordo com as características descritas no edital e seus anexos.

13. DO RECEBIMENTO:

- 13.1. O recebimento (provisório) do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega por servidores da Secretaria correspondente e o recebimento (definitivo) será realizado após o término do prazo do recebimento provisório.
- 13.2. Os serviços poderão ser recebidos da seguinte forma:
- **13.2.1. PROVISORIAMENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a conclusão dos serviços especificadas em cada fase, comunicada por escrito pela CONTRATADA; e
- **13.2.2. DEFINITIVAMENTE** após o término do prazo do recebimento provisório e mediante as verificações de conformidade com relação às Especificações Técnicas.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada à empresa contratada após cada etapa, mediante vistoria e medição do Engenheiro da Municipalidade do andamento dos serviços, até o limite de 90% (noventa por cento) do valor constante da proposta vencedora e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal;

- **14.2.** O saldo restante, ou seja, 10% (dez por cento), quando da entrega da certidão negativa de débito previdenciário, CND/INSS sobre a obra, objeto desta licitação.
- **14.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **14.4.** A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento previsto na etapa (evento) se os serviços correspondentes estiverem sido realizados em sua integralidade.
- **14.5.** O pagamento das etapas (evento) seguintes somente será efetuado se cumprida a totalidade da execução da(s) etapa(s) (evento) anterior(es).
- 14.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- **14.7.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 14.8. O ISSQN se devido será recolhido, na forma da Legislação.
- 14.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 14.10. O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 14.11. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 14.12. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 14.13. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 14.14. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
- 14.15. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Fiscalizadora, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. Serão gestores e fiscais do contrato:

Responsáveis	Nome	Função
Gestor	Rosane Detofol	Responsável pela Secret. de Saúde
Fiscal	Jorge Tranquilo Bruschi	Engenheiro Civil

15.2. Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu

- fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.
- **15.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **15.4.** A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.
- **15.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **15.6.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

16. DA VIGÊNCIA:

16.1. O prazo de vigência terá início após a homologação do presente processo licitatório, com a assinatura do contrato entre as partes, sendo de 03 (três) meses a contar da autorização para início de obras, podendo ser prorrogado, conforme disposto pela Lei nº 8.666/93.

17. DAS ALTERAÇÕES, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, no que couber.
- 17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.
- 17.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 18.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93:
- 1.8.1.1. Advertência;
- 1.8.1.2. Multa;
- **1.8.1.3.** Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- **18.2.** Para fins de aplicação das penalidades da cláusula anterior, considera-se a tabela abaixo:

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA	Impedimento de Li-
			citar e Contratar
			com a Administra-

			ção Pública e des- credenciamento
1	SIM	NÃO	NÃO
2	NÃO	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.	
3	NÃO	Multa de 1% (um por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito.	6 meses
4	NÃO	Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato.	12 meses
5	NÃO	Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.	24 meses.

18.3. Constituem ações e/ou omissões sujeitos às penalidades constantes na tabela anterior:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Não entregar documentação simples, solicitada pelo Município.	1
2	Atraso parcialmente justificado na execução.	1
3	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento/Início da Obra, por até 30 dias.	2
4	Desatender, no prazo, às solicitações do Município ou deixar de fazer as correções no objeto.	2
5	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por mais de 30 dias.	3
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	3
7	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
8	Inexecução parcial do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	4
9	Inexecução total do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	5
10	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do Objeto.	5
11	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão de informações.	5
12	Comportamento inidôneo ou reincidência nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.	5

18.4. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

- **18.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- **18.6.** As importâncias relativas a multas poderão ser descontadas do pagamento ou da garantia, podendo ser inscritas como dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.
- 18.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação da empresa apenada, no caso de impossibilidade de desconto no pagamento.
- 18.8. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **18.9.** As sanções previstas de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 18.10. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

19. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO:

- 19.1. A critério da Administração do Município, esta licitação poderá:
- **19.1.1.** Ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- 19.1.2. Ser revogada, a juízo da Administração do Município, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- 19.1.3. Ser sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração do Município.
- 19.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Edital:
- **19.2.1.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
- **19.2.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- **19.2.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas à contratação dos serviços, objeto da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

07.01.10.302.0226.2044.3.3.90.39.16.00.00

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **21.1.** O Município reserva-se o direito de aceitar, total ou parcialmente, quaisquer propostas, ou a todas rejeitar, sem que caiba ao proponente indenização de qualquer espécie.
- **21.2.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar a ata, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.
- 21.3. Quaisquer informações, dúvidas, pedidos de esclarecimentos na área de habilitação, planilhas de custos, projeto executivo, projeto básico ou termo de referência, cadastro, exame, aquisição e/ou retirada do Edital (Anexos), bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito,

- ao Município, setor de Licitações, ou e-mail licita@marcelinoramos.rs.gov.br.
- **21.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização do certame da data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao fixado.
- **21.5.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo órgão jurídico do Município.
- 21.6. Este Edital foi realizado de acordo com o Termo de Referência.
- **21.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. ANEXOS:

- 22.1. Integram este Edital para todos os efeitos os seguintes anexos:
- **22.1.1. Anexo I** Termo de Referência;
- 22.1.2. Anexo II Minuta de Termo de Contrato;
- **22.1.3. Anexo III** Modelo de Declaração;
- **22.1.4. Anexo IV** Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- **22.1.5. Anexo V** Modelo de Etiquetas;
- 22.1.6. Anexo VI Modelo de Proposta de Preços;
- 22.1.7. Anexo VII Projeto Básico;
- 22.1.8. Anexo VIII Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- **22.1.9. Anexo IX** Modelo de Composição do BDI;
- **22.1.10. Anexo** X Modelo de Cronograma físico-financeiro;
- **22.1.11. Anexo XI** Projeto Executivo;

Marcelino Ramos - RS, 8 de Novembro de 2022.

Assinatura da autoridade	A Minuta deste edital foi aprovada pela Portaria nº 215/2021.
Rodrigo Vecchi Secretário Municipal de Administração	Assessoria Jurídica

Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Licitação nº 510/2022

Modalidade: Tomada de Preços nº 10/2022

O presente termo tem por finalidade subsidiar a futura elaboração do edital de licitação/minuta de contrato.

1. OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a Substituição da Cobertura do Prédio da UBS Sede, Município de Marcelino Ramos-RS.
- 1.2. Integram o objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sinalização, limpeza da obra, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, ensaios tecnológicos requeridos no Memorial Descritivo, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, inclusive a colocação de placa alusiva a obra deste instrumento, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Marcelino Ramos RS, para a execução da obra, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, constantes neste processo.
- **1.3.** O início da obra está condicionado à liberação e autorização do início de obra emitida pelo Município de Marcelino Ramos, RS.
- **1.4.** A empresa deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- 1.5. Deverá efetuar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- 1.6. A empresa licitante deverá indicar um responsável técnico, que deverá acompanhar a execução da obra. A proposta será admitida com base no conhecimento de todas as condições locais que possam influenciar o custo e o prazo de execução dos servicos.
- 1.7. O Projeto, Especificações, Memoriais Descritivos e Quantitativos são complementares entre si, de maneira que mesmo que algum serviço, eventualmente, não tenha sido apresentado em uma das partes, o mesmo também deverá ser orçado, constituindose como elemento integrante da obra.
- 1.8. Demais informações sobre a execução do objeto estão descritas no Edital, e também estarão disponíveis no site do Município, aba Licitações.

2. MOTIVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a substituição do atual telhado, tendo em vista o mesmo apresentar problemas, principalmente em dias de chuva.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

ITEM				PF	RODUTO						Valor (Total)
1	Substituição	da	Cobertura	do	Prédio	da	UBS	-	Sede,	Município	163.797	,95
	de Marcelino	Ram	os-RS.									

4. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- **4.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor à formalização do contrato ou para o fornecimento do item licitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei nº. 8.666/93.
- **4.2.** O prazo de que trata o **item 4.1** poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **4.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sancões.
- **4.4.** Decorrido o prazo da convocação, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 4.4.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- **4.4.2.** Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **4.4.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5. DA EXECUÇÃO:

- **5.1.** As obras e serviços objetos desta licitação deverão ser efetuadas em até 03 (três) meses, a contar do recebimento da ordem de serviços expedida pelo Gestor do Contrato, com a devida assinatura do contrato e conforme cronograma físico-financeiro.
- **5.2.** Eventuais aditivos contratuais para a dilatação do prazo de execução serão firmados somente após a análise e aceitação das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente acompanhadas de novo cronograma físico-financeiro contemplando, além do prazo proposto, as etapas já executadas.
- **5.3.** Qualquer alteração do projeto originário deverá ser objeto de prévia aprovação formal do CONTRATANTE. O descumprimento importará em que a despesa decorrente da execução do projeto alterado corra por conta e risco da CONTRATADA.
- **5.4.** A contratada deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra.

- **5.5.** Executado o objeto do ajuste e estando em condições de ser recebido, a CONTRA-TADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, dentro do prazo de execução contratual, informando o término da obra e ou/serviços.
- **5.6.** A não comunicação escrita da CONTRATADA do término da obra e/ou serviços dentro do prazo de execução contratual caracterizará atraso.
- **5.7.** Após a assinatura do Contrato, o objeto desta licitação deverá ser executado conforme solicitado pela Administração Municipal e de acordo com as características descritas no edital e seus anexos.

6. DO RECEBIMENTO:

- **6.1.** O recebimento (provisório) do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega por servidores da Secretaria correspondente e o recebimento (definitivo) será realizado após o término do prazo do recebimento provisório.
- 6.2. Os serviços poderão ser recebidos da seguinte forma:
- **6.2.1. PROVISORIAMENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a conclusão dos serviços especificadas em cada fase, comunicada por escrito pela CONTRATADA; e
- **6.2.2. DEFINITIVAMENTE** após o término do prazo do recebimento provisório e mediante as verificações de conformidade com relação às Especificações Técnicas.

7. DO PAGAMENTO:

Prazo de Pagamento	Até 10 dias após emissão da nota fiscal
Forma de Pagamento	Transferência Bancária

- **7.1.** O pagamento será efetuado de forma parcelada à empresa contratada após cada etapa, mediante vistoria e medição do Engenheiro da Municipalidade do andamento dos serviços, até o limite de 90% (noventa por cento) do valor constante da proposta vencedora e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal;
- **7.2.** O saldo restante, ou seja, 10% (dez por cento), quando da entrega da certidão negativa de débito previdenciário, CND/INSS sobre a obra, objeto desta licitação.
- **7.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **7.4.** A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento previsto na etapa (evento) se os serviços correspondentes estiverem sido realizados em sua integralidade.
- **7.5.** O pagamento das etapas (evento) seguintes somente será efetuado se cumprida a totalidade da execução da(s) etapa(s) (evento) anterior(es).
- 7.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- **7.7.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 7.8. O ISSQN se devido será recolhido, na forma da Legislação.
- **7.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

- **7.10.** O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- **7.11.** A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- **7.12.** A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- **7.13.** Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- **7.14.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
- **7.15.** Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Fiscalizadora, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. Serão gestores e fiscais do contrato:

Responsáveis	Nome	Função
Gestor	Rosane Detofol	Responsável pela Secret. de Saúde
Fiscal	Jorge Tranquilo Bruschi	Engenheiro Civil

- **8.2.** Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.
- **8.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **8.4.** A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.
- **8.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **8.6.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA, SE HOUVER:

9.1. A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.

- **9.2.** No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao Contratante.
- 9.3. A garantia terá início após a entrega e aceite dos mesmos.
- 9.4. A garantia compreende todo o objeto;

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

10.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. DAS ALTERAÇÕES, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS:

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, no que couber.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- **11.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.
- **11.4.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência terá início após a homologação do presente processo licitatório, com a assinatura do contrato entre as partes, sendo de 03 (três) meses a contar da autorização para início de obras, podendo ser prorrogado, conforme disposto pela Lei nº 8.666/93.

13. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO - PREÇO DE REFERENCIA:

13.1. Tabela SINAPI e Cotação.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação orçamentária:	Secretaria de Saúde
Código Reduzido	5138
Origem dos Recursos	4500

15. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1. Determino que o Edital de Licitação ou Contrato seja elaborado de acordo com o presente Termo de Referência.

16. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

16.1. O julgamento das propostas será pelo regime de MENOR PREÇO - GLOBAL

	_ ~ .				_
17	ITCTTACAO	EVCLUCTVA	DADA	ME	EDDO
1/.	LICITAÇÃO	EVCTOSTAN	PARA	I'I E	CPP!

Sim	х	Não

18. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Presencial		Pregão Eletrônico
Carta Convite	Х	Tomada de Preços
Concorrência		Leilão
Dispensa de Licitação – Fundamento:		
Inexigibilidade – Fundamento:		

Marcelino Ramos - RS, 08 de novembro de 2022.

Andrigo Mileski Secretário de Finanças Rodrigo Vecchi Secretário de Administração

Rosane Detofol Responsável pela Secretaria de Saúde

Este Termo de Referência foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Ŀт		/	/	•		
	_					
		As	sesso	oria	Jurídi	ca

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO № /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, Bairro Centro, representado, com amparo no Decreto Municipal nº 084/2021, neste ato pelo Secretário Municipal de Administração Senhor Rodrigo Vecchi.

CONTRATADA:	empresa						,	pessoa	jurí	dica
de direito										
localizada	na _				:	,	nº	000,	Ва	irro
		,	n	a		(cida	ade		de
			/RS	s, ne	ste	ato	r	epresen	tada	por
seu(ua) sóc	io(a) e ∣	Diretor(a)							<u>,</u> br	asi-
leiro(a), _		, port	ador	(a) d	a C	édul	a d	le Ident	idade	e nº
0.000.000.00	00-SSP/RS	e CPF nº	000	.000.0	900-	00,	res	idente e	e dom	ici-
liada na			_, n	900 ⁰	, Ba	airr	o _			, na
cidade de _			/F	RS.						

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - BASES DO CONTRATO:

- 1.1 O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, posteriores alterações e legislação pertinente e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, sendo parte integrante do presente termo e fonte subsidiária os seguintes instrumentos:
- 1.1.1 Processo administrativo de licitação nº .../20..;
- 1.1.2 Modalidade (nome da modalidade) nº .../20..;
- **1.1.3** Proposta da CONTRATADA;
- 1.1.4 Termo de Referência;
- 1.1.5 Edital e seus anexos do processo acima citado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente termo:

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

- 3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento e boletim de medição, observando-se os percentuais para pagamentos previstos no ato convocatório.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O preço contratado para a plena execução do objeto é certo e total, logo aditivos contratuais somente serão realizados quando verificarem-se subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, necessitando que a imprecisão se refira a serviço materialmente relevante do em-

- preendimento (Classe A da Curva ABC). Serão consideradas subestimativas ou superestimativas relevantes aquelas que resultarem em mais de 10% (dez por cento) de acréscimo ou supressão ao valor de item.
- 3.4 Havendo a inclusão de novos serviços, o preço máximo será calculado considerando o preço de referência apurado pelo CONTRATANTE, a taxa de BDI do orçamentobase do CONTRATANTE ou da proposta fornecida pela CONTRATADA, o que for menor, aplicando-se na sequência o fator de proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência do CONTRATANTE, a fim de garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO:

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

5 CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO:

- 5.1 As obras e serviços objetos desta licitação deverão ser efetuadas em até, a contar do recebimento da ordem de serviços expedida pelo Gestor do Contrato, com a devida assinatura do contrato e conforme cronograma físico-financeiro.
- 5.2 A emissão da Ordem de Serviços para início dos trabalhos de execução da obra ou serviço, a ser emitida conjuntamente pelos Gestores do Contrato, fica condicionada, impreterivelmente, à apresentação da nominata de empregados que atuarão na obra/serviço e respectivos comprovantes de vínculo empregatício com a empresa contratada.
- 5.3 A nominata de empregados deve refletir, em termos qualitativos e quantitativos, às necessidades de trabalhadores para cumprimento do cronograma de execução estabelecido.
- **5.4** Sempre que houver rescisão ou nova contratação de empregado(s), durante a execução do contrato, o Gestor Administrativo deve ser imediatamente comunicado.
- 5.5 O Gestor Administrativo fará aferições durante a execução da obra ou serviço para conferir a regularidade dos trabalhadores e, o não atendimento das determinações legais, implica em rescisão contratual e aplicação das penas cabíveis.
- **5.6** Eventuais aditivos contratuais para a dilatação do prazo de execução serão firmados somente após a análise e aceitação das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente acompanhadas de novo cronograma físico-financeiro contemplando, além do prazo proposto, as etapas já executadas.
- **5.7** Qualquer alteração do projeto originário deverá ser objeto de prévia aprovação formal do CONTRATANTE. O descumprimento importará em que a despesa decorrente da execução do projeto alterado corra por conta e risco da CONTRATADA.
- 5.8 A contratada deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obras.
- 5.9 Caso durante a execução do contrato se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao(s) Gestor(s) do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui qualificação técnica equivalente ou superior do anterior, consoante art. 30, §10 da Lei nº 8.666/93.

- **5.10** Executado o objeto do ajuste e estando em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, dentro do prazo de execução contratual, informando o término da obra e ou/serviços.
- **5.11** A não comunicação escrita da CONTRATADA do término da obra e/ou serviços dentro do prazo de execução contratual caracterizará atraso.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO:

- **6.1** O recebimento (provisório) do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega por servidores da Secretaria correspondente e o recebimento (definitivo) será realizado após o término do prazo de do recebimento provisório.
- **6.2** Os serviços poderão ser recebidos da seguinte forma:
- **6.2.1 PROVISORIAMENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a conclusão dos serviços especificadas em cada fase, comunicada por escrito pela CONTRATADA; e
- **6.2.2 DEFINITIVAMENTE** após o término do prazo do recebimento provisório e mediante as verificações de conformidade com relação às Especificações Técnicas.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada à empresa contratada após cada etapa, mediante vistoria e medição do Engenheiro da Municipalidade do andamento dos serviços, até o limite de 90% (noventa por cento) do valor constante da proposta vencedora e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata;
- 7.2 O saldo restante, ou seja, 10% (dez por cento), quando da entrega da certidão negativa de débito previdenciário, CND/INSS sobre a obra, objeto desta licitação.
- 7.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **7.4** A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento previsto na etapa (evento) se os serviços correspondentes estiverem sido realizados em sua integralidade.
- **7.5** O pagamento das etapas (evento) seguintes somente será efetuado se cumprida a totalidade da execução da(s) etapa(s) (evento) anterior(es).
- 7.6 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- **7.7** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 7.8 O ISSQN se devido será recolhido, na forma da Legislação.
- 7.9 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **7.10** O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), Fatura(s), somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- **7.11** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- **7.12** A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- **7.13** Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos

- de retenção, recolhimento e fiscalização, relativos aos encargos previdenciários.
- 7.14 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 7.15 Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Fiscalizadora, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 Serão gestores e fiscais do contrato:

Responsáveis	Nome	Função
Gestor		
Fiscal		

- **8.2** Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.
- **8.3** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil do Município, permitida a assistência de terceiros.
- **8.4** O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **8.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **8.6** A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- **8.7** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.8 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9 CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA, SE HOUVER:

- 9.1 A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.
- 9.2 No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 9.3 A garantia terá início após a entrega e aceite dos mesmos.
- 9.4 A garantia compreende todo o objeto;

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

10.1 Receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas pelo presente instrumento.

- 10.2 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, conforme estabelecido pela lei 8.666/93 art. 58;
- 10.3 Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 10.4 Fiscalizar-lhes a execução;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA:

11.1 Receber o valor ajustado na forma e no prazo pactuado.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 12.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 12.2 Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução
- 12.3 Expedir a ordem compra ou ordem de serviço;
- **12.4** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- 12.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.6 Permitir o acesso dos profissionais da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- **12.7** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- **12.8** Solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes.
- **12.9** Fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do CONTRATANTE, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da Contratada; e
- **12.10** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações do objeto;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **13.1** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 13.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 13.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **13.4** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 13.5 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 13.6 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- **13.7** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato.
- 13.8 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a

- Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- **13.9** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE;
- 13.10 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;
- **13.11** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 13.12 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
- **13.13** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 13.14 Executar o objeto da forma ajustada;
- 13.15 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou CONTRATANTES, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- **13.16** Assumir todos os encargos referente ao transporte, frete, entre outros quando houver.
- **13.17** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 13.18 Responsabilizar-se pelas despesas médicas de servidores/terceirizados, terceiros e empregados seus, relativas a acidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto;
- **13.19** Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à execução do objeto;
- 13.20 Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe:
- 13.20.1Efetuar os pagamentos de salários, contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;
- 13.20.2Respeitar e cumprir os dispositivos da Lei trabalhista, no que se refere inclusive aos períodos de refeições e folgas do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido;
- 13.20.3Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 13.20.4Zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas.
- 13.20.5Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

- 13.21 Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- 13.22 Apresentar a comprovação do vínculo com os profissionais de nível superior (Engenheiro Civil/Arquiteto) com habilitação específica para os serviços ora licitados, e que serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços durante o contrato, deverá ser feita por meio de apresentação do contrato social, em se tratando de sócio da empresa, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda, se contratado, através da apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços;
- **13.23** Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente;
- 13.24 Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual à do substituído;
- 13.25 Apresentar até o décimo dia útil de cada mês, junto a Diretoria Financeira da Secretaria da Fazenda, cópia de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com o CONTRATANTE:
- **13.25.1** Comprovante de pagamento de remunerações e salários e respectiva folha de pagamento;
- **13.25.2** Comprovante dos recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e RE(Relação de Empregados) respectiva;
- 13.25.3 Cópia das rescisões contratuais (TRTC); cópia do informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13ºs salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que a CONTRATANTE entender necessários;
- 13.25.4 Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada;
- 13.25.5 Guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando contrato temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional, relativamente ao mês de competência anterior;
- **13.25.6** Comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora contratado bem como cópia dos cartões
- 13.26 O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes no item anterior deste termo implicará na retenção do pagamento, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do Município. A CONTRATADA terá o prazo de 10(dez) dias para regularização dos pagamentos devidos e total cumprimento do disposto anteriormente, sob pena de rescisão unilateral do contrato sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.
- 13.27 Cumprir as exigências da Legislação Ambiental em vigor, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- 13.27.1 Instalar o canteiro de obra em local apropriado, seguro e sinalização e mantê-lo limpo e organizado reservando um espaço adequado para receber a fiscalização;
- **13.27.2** Tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático;
- **13.27.3** Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.
- 13.28 Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do presente Edital.
- 13.29 Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 13.30 A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 13.31 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
- 13.32 Manter, desde a data de início dos serviços, o diário de obra ou diário de ocorrências, para que sejam registrados pela CONTRATADA fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento da obra.
- 13.33 Garantir que a obra seja localmente administrada por um profissional da CONTRATADA devidamente inscrito no CREA o qual deverá estar presente em todas as fases importantes de execução dos serviços e não menos de dois dias por semana.
- 13.34 Manter nas obras, além de todos os demais operários, um mestre (mestre geral) que deverá estar sempre presente para prestar quaisquer esclarecimentos necessários à fiscalização da CONTRATANTE Municipal.
- 13.35 Prestar manutenção dos serviços, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- 13.35.1Iniciar o atendimento em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.
- **13.35.2**Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela CONTRATANTE.
- 13.35.3Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de manutenção não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas neste edital.
- **13.35.4**Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que os locais tenham condições de uso satisfatório.
- 13.36 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- 13.37 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 13.38 Recolher o valor do INSS relativo à obra, objeto do presente contrato, apresentando a CND quando da conclusão da obra.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

14.1 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

15.1 O prazo de vigência será de, conforme disposto pela Lei nº8.666/93.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 16.1 As alterações no contrato poderão ser efetuados nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **16.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.
- **16.4** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 16.5 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.
- 16.6 Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- **16.7** O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, ou unilateralmente nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:

17.1 Nos contratos com duração superior a um ano, os valores serão reajustados após 12 (doze) meses, pelo índice do IPCA, acumulado no período, desde que este apresente valor positivo, a contar da data de assinatura do contrato e da manifestação expressa do contratado, sob pena de preclusão do direito.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

- **18.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- **18.2** A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal № 8.666/93.
- **18.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4 A rescisão do contrato poderá ser:
- **18.4.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber; ou

- 18.4.2 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar; ou
- **18.4.3** Independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:
- 18.4.3.1 Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- 18.4.3.2 Não recolher no prazo determinado as multas impostas;
- **18.4.3.3** Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência da administração;
- 18.4.4 Judicial, nos termos da legislação vigente.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

- 19.1 Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93:
- 19.1.1 Advertência;
- **19.1.2** Multa;
- 19.1.3 Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 19.2 Para fins de aplicação das penalidades da cláusula anterior, considera-se a tabela abaixo:

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA	Impedimento de Li- citar e Contratar com a Administração Pública e descre- denciamento
1	SIM	NÃO	NÃO
2	NÃO	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.	
3	NÃO	Multa de 1% (um por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito.	6 meses
4	NÃO	Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato.	12 meses
5	NÃO	Multa de 10% (dez por cento) no caso de ine- xecução total do contrato.	24 meses.

19.3 Constituem ações e/ou omissões sujeitos às penalidades constantes na tabela anterior:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Não entregar documentação simples, solicitada pelo Município.	1
2	Atraso parcialmente justificado na execução.	1
3	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autori-	2

	zação de Fornecimento/Início da Obra, por até 30 dias .	
4	Desatender, no prazo, às solicitações do Município ou deixar de fazer as correções no objeto.	2
5	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por mais de 30 dias.	3
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	3
7	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
8	Inexecução parcial do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	4
9	Inexecução total do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	5
10	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do Objeto.	5
11	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão de informações.	5
12	Comportamento inidôneo ou reincidência nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.	5

- 19.4 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.
- 19.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 19.6 As importâncias relativas a multas poderão ser descontadas do pagamento ou da garantia, podendo ser inscritas como dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.
- 19.7 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação da empresa apenada, no caso de impossibilidade de desconto no pagamento.
- 19.8 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.9 As sanções previstas de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 19.10 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 20.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor total do Contrato, em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste;
- **20.2** Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantias previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.
- **20.3** Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao MUNICÍPIO, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

- 20.4 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações sociais ou trabalhistas, bem como até a apresentação da CND-CEI/INSS da obra pela empresa contratada.
- 20.5 A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária "pro rata tempore", a contar da data do depósito até a data da devolução.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito.

Marcelino Ramos - RS, ... de ... de 2022.

Município de Marcelino Ramos	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
Rodrigo Vecchi	••••
Secretário Municipal de Administração	Contratada

Gestor Fiscal

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo de Licitação nº 510/2022

Modalidade: Tomada de Preços nº 10/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS - RS COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

- a)Declaro para os devidos fins, na qualidade de licitante, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- **b)** Declaro que a empresa não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nós termos do artigo 87, inciso IV e artigo III da Lei nº 8.666/93, em atendimento do artigo 97 da referida Lei;
- c) Declaro que inexiste fato superveniente que seja impeditivo para sua habilitação, estando ciente da Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaro que aceito os termos do presente Edital, em todas as fases do processo licitatório;
- e) Declaro que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9° da lei 8666/93 e na Lei Orgânica do Município de Marcelino Ramos, bem como não possuí em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da lei 8.666/93);
- f) Declaro que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

celebrante.			
g) Declaro que o CNAE - Classificação Nacional de Atividades E senta maior receita da empresa é o	Econômicas	que	repre
E, por ser verdade,			
Passo a presente.			
, de de 20	.•		

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

Processo de Licitação nº 510/2022
Modalidade: Tomada de Preços nº 10/2022
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS - RS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Declaração de Enquadramento para ME e EPP
(Razão Social da licitante), através de seu Responsável Legal e Contador, declara, sob as penas da lei, que:
a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3° , \S 4° , incisos I a X, da mesma Lei.
E, por ser verdade,
Passo a presente.
,de de 20
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo e assinatura do contador da empresa

ANEXO V - MODELO DE ETIQUETAS PARA OS ENVELOPES

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, RS.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 510/2022

Modalidade Tomada de Preços Nº 10/2022

PROPONENTE: -

ENVELOPE 02 - PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, RS.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 510/2022

Modalidade Tomada de Preços Nº 10/2022

PROPONENTE: -

ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de Licitação nº 510/2022

Modalidade: nº 10/2022

AO

MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS

OBJETO: Substituição da Cobertura do Prédio da UBS - Sede, Município de Marcelino Ramos-RS.

DADOS DO FORNECEDOR							
FORNECEDOR:							
ENDEREÇO:							
CIDADE:					CEP:		
CNPJ:				IE:			
TELEFONE:		E-MAIL:					

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	PRODUTO	UN	QTD	Valor (Unitário)	Valor (Total)
1					
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.	Data:/
sua api esericação.	
	Assinatura:
DADOS BANCÁRIOS	Empresa:
	·
NOME DO BANCO:	Carimbo:
AGÊNCIA:	
CONTA E DÍGITO	
CONTA L DIGITO	